



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Primeiro-Ministro

#### Despacho

Cria a Comissão Executiva da Privatização da Forjadora, E E e indica os elementos que a constituem

### Ministerio do Interior.

#### Diploma Ministerial n.º 12/93

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Agueda dos Reis Fernandes

#### Diploma Ministerial n.º 13/93

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Philippe Arthur Gagnaux

#### Diploma Ministerial n.º 14/93:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Elsa Maria Dias Mendes Pestana Serra

#### Diploma Ministerial n.º 15/93.

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização a Ibrahim Jusab

### Ministerio da Industria e Energia

#### Despachos

Determina a reversão para o Estado das partes sociais e direitos delas emergentes de que eram titulares os sócios das sociedades A Industrial Limitada Industria de Curtumes de Moçambique Limitada e Uniao de Curtumes de Moçambique, Limitada, bem como os patrimónios das referidas sociedades

Transfere a empresa Embalagens Van Leer, Limitada, para o Estado e nomeia Jorge Boane para o cargo de director-geral da mesma

Transfere a empresa Davidson Broad Foot (Sucessores), Limitada, para o Estado e nomeia Francisco Alberto Chissomba para o cargo de director geral da mesma

Transfere a empresa Fundação da Beira Limitada, para o Estado e nomeia Francisco Alberto Chissomba para o cargo de director geral da mesma

Transfere a empresa J M Santos Junior e Companhia (Moç), Limitada para o Estado e nomeia Francisco Alberto Chissomba para o cargo de director geral da mesma

### Ministério da Agricultura

#### Despacho.

Designa Gil Estevao Nhantumbo medico veterinario A de 1ª de nomeação definitiva para exercer, em comissão de serviço, as funções de Director Nacional do Instituto de Produção Animal

### Ministério da Construção e Água:

#### Despachos:

Determina a reversão para o Estado de 98,5% das acções e dos direitos delas emergentes na sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Industrias de Cerâmica e Betão do Ultramar, S A R L — ICBUL

Determina a extinção da sociedade por quotas denominada A Marques & Companhia Limitada pertencente a Jose Alexandre Marques, a Manuel Jaime Lopo Gonzalez, a Jose Alexandre Lopes Marques, a Joao de Moura e a Jose Marta Mesquita

Determina a extinção da sociedade anonima de responsabilidade limitada denominada DIANA S A R L

Determina a extinção da sociedade por quotas denominada Catoja, Saldanha & Companhia (Niassa) Limitada pertencente a Catoja, Saldanha & Companhia Limitada e a Francisco Carvalho Durão

Determina a extinção da sociedade por quotas denominada EMACOL — Empresa de Materiais de Construção e Agrícolas Limitada, pertencente a SOMAFEL — Sociedade de Máquinas e Ferramentas Limitada e a Julio Duarte Francisco

Determina a extinção da sociedade por quotas denominada Catoja Saldanha & Companhia Limitada pertencente a Augusto Monteiro, a Maria Elvira Monteiro da Fonseca Botelho a António Augusto Davies Grancha a Gwendolyn Mc Arthur Davies Grancha a Ermelinda Soares Ferreira a Maria Ester Soares Ferreira Lez e a Fernando Flores Cardoso

Determina a extinção da sociedade por quotas denominada G B Buccellato & Filhos Limitada pertencente a Giuseppe Buffa Buccellato a Gaspare Buffa Buccellato a António Buffa Buccellato a Pierino Buffa Buccellato a Ignazio Buffa Buccellato e a José António da Silva Moreira

### Tribunal Supremo

#### Despacho

Nomeia Cipriano Nhane licenciado em direito como Secretario-Geral do Tribunal Supremo

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

Pelo Decreto n.º 30/91 de 26 de Novembro o Governo da Republica de Moçambique determinou a privatização da Fábrica Moçambicana de Equipamentos Industriais conhecida por Forjadora, E E

A privatização desta Empresa sera por concurso publico

Tendo se concluido o estudo para a determinação do valor empresarial da referida Fabrica a luz do disposto no n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 28/91 e tornando se necessaria a nomeação da Comissão Executiva da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do referido Decreto n.º 28/91 determino

1 É nomeada a Comissão Executiva da Privatização da Forjadora E E com a seguinte composição

a) Mariamo Carimo, em representação do Ministerio da Industria e Energia que a presidira

- b) Momade Juma, em representação do Ministério das Finanças;
- c) Firmino dos Santos, em representação do Banco de Moçambique;
- d) Mussa Usman, em representação do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro.

2 Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, a Comissão Executora ora designada terá as seguintes funções:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicação do concurso e à recepção de candidaturas;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e propor a selecção de um dos candidatos;
- d) Notificar o candidato seleccionado da sua escolha e comunicar aos restantes candidatos o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as duas partes após a aprovação de todo o processo negocial

3 A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial

4 A comissão tomará as suas decisões na base dos parâmetros fixados pela Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE)

Maputo, 8 de Fevereiro de 1993 — O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo.

---

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Diploma Ministerial n.º 12/93 de 17 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Águeda dos Reis Fernandes, nascida a 28 de Janeiro de 1934, em Santa Catarina-Cabo Verde

Ministério do Interior, em Maputo, 14 de Outubro de 1992 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

---

#### Diploma Ministerial n.º 13/93 de 17 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Philippe Arthur Gagnaux, nascido a 26 de Maio de 1960, em Method — Suíça.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Janeiro de 1993 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

---

#### Diploma Ministerial n.º 14/93 de 17 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Elsa Maria Dias Mendes Pestana Serra, nascida a 8 de Janeiro de 1953, em Leiria — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Fevereiro de 1993 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

---

#### Diploma Ministerial n.º 15/93 de 17 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ibrahim Jusab, nascido em 1911, em Rana Condorna — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Fevereiro de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

---

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

#### Despacho

A União de Curtumes de Moçambique, Limitada, e bem assim as empresas dedicadas à Indústria de Curtumes, foram intervencionadas em 7 de Junho de 1982, conforme despacho desta data publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26, de 7 de Julho de 1982

Esta sociedade comercial tinha sido constituída em 3 de Setembro de 1963, constando do respectivo pacto social que o capital social era de dez mil contos, divididos em duas quotas iguais, uma de cada sócio, A Industrial, Limitada, e a Indústria de Curtumes de Moçambique, Limitada.

Os sócios da Indústria de Curtumes de Moçambique, Limitada, eram as empresas F. Dicca e Empresa Industrial de Moçambique, Limitada, sendo os seguintes os sócios da F. Dicca: Paula Aucic Feket, Pedro Dicca, Manuel João Correia, Zlatko Azinovic, Álvaro Augusto Sonja, Augusto Basílio de Oliveira e Savo Kadic, e os sócios da Empresa Industrial de Moçambique, Limitada, eram José

Tavares Duarte, Carlos Cardoso, Maximiano Coelho de Almeida Costa, Branca Natalia da Costa, Fernanda Pereira de Sampaio e Alfredo Jose Pereira de Sampaio

Os socios da A Industrial, Limitada, eram Joaquim Fernandes Coelho, Manuel Costa Fernandes, Manuel Joaquim Fernandes Flora e Joaquim dos Santos Marques

Relativamente aos sócios supra mencionados, todos eles se encontram injustificadamente ausentes do país há mais de noventa dias, pelo que perderam a residência em Moçambique

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 A reversão para o Estado das partes sociais e direitos delas emergentes de que eram titulares os sócios das sociedades A Industrial, Limitada, Industria de Curtumes de Moçambique, Limitada, e União de Curtumes de Moçambique, Limitada, bem como os patrimónios das referidas sociedades

2 São extintas as sociedades A Industrial, Limitada, e Industria de Curtumes de Moçambique, Limitada

3 As partes sociais e direitos delas emergentes ora revertidos ficam sob gestão e controlo do director-geral da União de Curtumes de Moçambique, Limitada

4 O presente despacho, depois de publicado no *Boletim da República*, é título unico e bastante para o relevante registo da propriedade em nome do Estado na conservatória respectiva

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 15 de Junho de 1990 — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

---

#### Despacho

Verificando-se os pressupostos constantes do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, relativamente à empresa Embalagens Van Leer, Limitada, com sede no Lingamo — Matola, ao abrigo do preceituado no n.º 1 da mesma lei, determino:

1 A transferência da empresa Embalagens Van Leer, Limitada, para o Estado

2 A nomeação de Jorge Boane para o cargo de director-geral da mesma

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Dezembro de 1992 — O Ministro da Indústria e Energia, Octávio Filiano Muthemba

---

#### Despacho

Verificando-se os pressupostos constantes do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, relativamente à empresa Davidson Broad Foot (Sucessores), Limitada, com sede na cidade da Beira, ao abrigo do preceituado no n.º 1 da mesma lei, determino

1 A transferência da empresa Davidson Broad Foot (Sucessores), Limitada, para o Estado

2 A nomeação de Francisco Alberto Chissomba para o cargo de director geral da mesma

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Dezembro de 1992 — O Ministro da Indústria e Energia, Octávio Filiano Muthemba

#### Despacho

Verificando-se os pressupostos constantes do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, relativamente à empresa Fundação da Beira, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao abrigo do preceituado no n.º 1 da mesma lei, determino:

1 A transferência da empresa Fundação da Beira, Limitada, para o Estado

2 A nomeação de Francisco Alberto Chissomba para o cargo de director-geral da mesma

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Dezembro de 1992 — O Ministro da Indústria e Energia, Octávio Filiano Muthemba

---

#### Despacho

Verificando-se os pressupostos constantes do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, relativamente à empresa J. M. Santos Júnior e Companhia (Moç), Limitada, com sede na cidade da Beira, ao abrigo do preceituado no n.º 1 da mesma lei, determino

1 A transferência da empresa J. M. Santos Júnior e Companhia (Moç), Limitada, para o Estado.

2 A nomeação de Francisco Alberto Chissomba para o cargo de director-geral da mesma.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Dezembro de 1992 — O Ministro da Indústria e Energia, Octávio Filiano Muthemba

---

#### MINISTERIO DA AGRICULTURA

#### Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e alínea a) do n.º 2 do artigo 11 do Diploma Ministerial n.º 58/88, de 27 de Abril, designo Gil Estêvão Nhantumbo, médico veterinário A de 1.ª de nomeação definitiva deste Ministério para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional do Instituto de Produção Animal.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 24 de Novembro de 1992 — O Ministro da Agricultura, Alexandre José Zandamela

---

#### MINISTERIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

#### Despacho

Por despacho ministerial de 5 de Abril de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 50, de 27 de Abril do mesmo ano, a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Industrias de Cerâmica e Betão do Ultramar, S. A. R. L. — ICBUL, foi intervencionada pelo Estado

A SOGEL — Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada, accionista com 1,5 % das acções desta sociedade, foi o único accionista que, ~~duma~~ forma fundamentada e dentro dos parâmetros previstos na legislação manifestou, perante o Estado, interesse para que fossem salvaguardados os seus direitos nesta sociedade.

Tornando-se necessária a regularização jurídica desta sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 2 e 3 da Lei n.º 3/91, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1 A reversão para o Estado de 98,5 % das acções e dos direitos delas emergentes na sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Indústrias de Cerâmica e Betão do Ultramar, S. A. R. L. — ICBUL.

2 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelos accionistas detentores das acções referidas no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 31 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

#### Despacho

José Alexandre Marques, Manuel Jaime Lopo Gonzalez, José Alexandre Lopes Marques, João de Moura e José Marta Mesquita, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada A. Marques & Companhia, Limitada.

A partir de 1975 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1 A extinção da sociedade por quotas denominada A. Marques & Companhia, Limitada, pertencente a José Alexandre Marques, a Manuel Jaime Lopo Gonzalez, a José Alexandre Lopes Marques, a João de Moura e a José Marta Mesquita.

2 O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectará à empresa DIMAC, E.E.

3 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 2 de Fevereiro de 1993 — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

#### Despacho

Por despacho ministerial de 3 de Março de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 31, de 14 de Março do mesmo ano, a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada DIANA, S.A.R.L., foi intervencionada pelo Estado, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Tornando-se necessária a regularização jurídica desta sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 2 e 3 da Lei n.º 3/91, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1 A extinção da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada DIANA, S. A. R.L.

2 O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectará à empresa DIMAC, E.E.

3 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelos órgãos sociais

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 2 de Fevereiro de 1993. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

#### Despacho

Catoja, Saldanha & Companhia Limitada e Francisco Carvalho Durão, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Catoja, Saldanha & Companhia, (Niassa), Limitada.

A partir de 1978 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1 A extinção da sociedade por quotas denominada Catoja, Saldanha & Companhia, (Niassa), Limitada, pertencente a Catoja, Saldanha & Companhia Limitada e a Francisco Carvalho Durão

2 O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectará à empresa DIMAC, E.E.

3 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 2 de Fevereiro de 1993 — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

#### Despacho

SOMAFEL — Sociedade de Máquinas e Ferramentas, Limitada, e Júlio Duarte Francisco, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada EMACOL — Empresa de Materiais de Construção e Agrícolas, Limitada.

A partir de 1978 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1 A extinção da sociedade por quotas denominada EMACOL — Empresa de Materiais de Construção e Agrícolas, Limitada, pertencente a SOMAFEL — Sociedade de Máquinas e Ferramentas, Limitada, e a Júlio Duarte Francisco.

2 O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectará à empresa DIMAC, E.E.

3 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 2 de Fevereiro de 1993. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

**Despacho**

Augusto Monteiro Maria Elvira Monteiro da Fonseca Botelho, António Augusto Davies Grancha Gwendolyn Mc'Arthur Davies Grancha Ermelinda Soares Ferreira, Maria Ester Soares Ferreira Lee e Fernando Flores Cardoso, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Catoja Saldanha & Companhia Limitada

A partir de 1978 deixaram de participar na vida daquela sociedade

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91 de 3 de Agosto determino

1 A extinção da sociedade por quotas denominada Catoja Saldanha & Companhia Limitada pertencente a Augusto Monteiro a Maria Elvira Monteiro da Fonseca Botelho a Antonio Augusto Davies Grancha a Gwendolyn Mc'Arthur Davies Grancha a Ermelinda Soares Ferreira a Maria Ester Soares Ferreira Lee e a Fernando Flores Cardoso

2 O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectara a empresa DIMAC E E

3 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1

Ministerio da Construção e Águas em Maputo 2 de Fevereiro de 1993 — O Ministro da Construção e Águas *João Mario Salomao*

**Despacho**

Giuseppe Buffa Buccellato Giuseppina Buffa Buccellato, Gaspare Buffa Buccellato Antonio Buffa Buccellato Pierino Buffa Buccellato Ignazio Buffa Buccellato e Jose An

tonio da Silva Moreira, foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada G B Buccellato & Filhos Limitada

A partir de 1978 deixaram de participar na vida daquela sociedade

Assim ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91 de 3 de Agosto, determino

1 A extinção da sociedade por quotas denominada G B Buccellato & Filhos, Limitada, pertencente a Giuseppe Buffa Buccellato, a Giuseppina Buffa Buccellato a Gaspare Buffa Buccellato, a António Buffa Buccellato, a Pierino Buffa Buccellato, a Ignazio Buffa Buccellato e a Jose Antonio da Silva Moreira

2 O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectara a empresa DIMAC E E

3 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1

Ministerio da Construção e Águas em Maputo 2 de Fevereiro de 1993 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mario Salomao*

**TRIBUNAL SUPREMO****Despacho**

Nos termos dos artigos 70, alínea g) e 75, alínea g) das Leis n.º 10/92, de 6 de Maio e 10/91 de 30 de Julho respectivamente designo o juiz presidente do Tribunal Judicial da Província de Gaza Cipriano Nhane licenciado em direito para o exercício das funções de Secretário-Geral do Tribunal Supremo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro corrente

Presidência do Tribunal Supremo em Maputo 4 de Dezembro de 1992 — O Presidente *Mario Fumo Bartolo meu Mangaze*